



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**LEI Nº 1.320, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Cria o Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMAD, que tem como objetivo estabelecer as diretrizes que orientam a Política Municipal sobre Drogas.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei a expressão "Programa Municipal de Políticas sobre Drogas" e a sigla "PROMAD" se equivalem.

**Art. 2º** O PROMAD é a referência normativa e o principal instrumento de planejamento que compatibiliza a Política Municipal sobre Drogas às diretrizes das Políticas Nacional e Estadual sobre Drogas.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pela União.

## **CAPÍTULO II DO PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**Art. 4º** O Programa Municipal de Políticas sobre Drogas tem como finalidade articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

- I - a prevenção do uso indevido de drogas;**
- II - a atenção e o acompanhamento dos usuários e dependentes de drogas;**
- III - o tratamento e a redução de danos sociais e à saúde dos dependentes de drogas;**
- IV - a reinserção social dos dependentes de drogas;**
- V - o ensino e a pesquisa sobre drogas;**
- VI - a coleta, análise e disseminação de informações sobre drogas;**
- VII - a redução da demanda.**

**Parágrafo único.** As finalidades estabelecidas orientarão o planejamento, a execução e o controle dos planos, programas, projetos e ações, relacionados à temática das drogas, desenvolvidos de forma articulada:

- I - pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal**
- II - pela Secretaria Municipal de Saúde;**
- III - pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- IV - pela Secretaria Municipal de Ação Social;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

V - pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo;

VI - pelo Conselho Municipal Antidrogas;

VII - pelos órgãos públicos de segurança pública;

VIII - pelos órgãos públicos guardiães das leis;

IX - pelas Instituições da sociedade civil organizada;

X - por cidadãos engajados às diretrizes do PROMAD.

## CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DO PROMAD

**Art. 5º** São princípios do PROMAD:

I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II - o respeito à diversidade e às especificidades da população residente no Município de Buritis;

III - a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania da população buritisense, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;

IV - a promoção da responsabilidade compartilhada entre o Poder Público Municipal e a população residente no Município de Buritis, reconhecendo a importância da participação social na implementação do PROMAD;

V - o alinhamento das estratégias municipais às estaduais e nacionais sobre drogas;

VI - o incentivo à articulação com os órgãos do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo Municipal visando à cooperação mútua nas atividades do PROMAD;

VII - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das ações sobre drogas;

VIII - a observância às orientações e normas emanadas pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD, e pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONEAD.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

**Art. 6º** As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar as seguintes diretrizes:

I - a promoção de cursos visando à capacitação dos representantes que compõem o Conselho Municipal Antidrogas de Buritis com o intuito de torná-los agentes multiplicadores;

II - a realização de diagnóstico situacional do consumo de álcool e outras drogas no município considerando o impacto do seu uso e abuso em diversos aspectos da vida da população;

III - o estímulo à participação da comunidade em encontros destinados a promover reflexões sobre a realidade local do uso e abuso de drogas e suas consequências;

IV - o incentivo ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de prevenção nas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Instituições de Ensino das redes pública e privada em todos os níveis;

V - a ampliação de ações de prevenção pela Secretaria Municipal de Saúde através dos seus programas, projetos e ações;

VI - a realização de campanhas para divulgar a prevenção à comunidade visando reduzir o uso e o abuso de drogas;

VII - a ampliação das ações de tratamento e de redução de danos sociais e à saúde dos usuários de drogas pelo Órgão Municipal Executivo competente através dos seus programas, projetos e ações.

§ 1º As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente, deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

§ 2º As atividades de atenção aos usuários, dependentes de drogas e seus familiares deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º O Conselho Municipal Antidrogas poderá estabelecer outras diretrizes em consonância com a Política Nacional e Estadual Antidrogas.

## CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO PROMAD

Art. 7º Para a execução do PROMAD serão utilizados os recursos do Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD, criado pela Lei nº 1.128, de 23 de dezembro de 2008.

## CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROMAD

Art. 8º O monitoramento e avaliação do PROMAD será realizado através:

I - da avaliação dos resultados do PROMAD com base no índice de participação nos programas, projetos e ações sobre drogas executados em consonância com as diretrizes instituídas por essa Lei;

II - da elaboração de relatórios semestrais remetidos ao COMAD pelos executores de programas, projetos e ações sobre drogas;

III - do levantamento de indicadores junto aos órgãos públicos.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O COMAD poderá propor revisões e regulamentação das diretrizes do PROMAD bem como divulgará cronograma das ações que integram o PROMAD, submetendo-os à análise do Prefeito Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 22 de dezembro de 2014.

*João José Alves de Souza*  
PREFEITO DE BURITIS-MG  
MAT 03536-2

**PUBLICADO NO MURAL**  
Em, 22/12/14

*Moreno Fernandes de Santana*  
MORENO FERNANDES DE SANTANA  
Assessor de Gabinete  
Mat. 03537-0